



MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL

- - - Estado de São Paulo - - -

Centro Administrativo "Marilza Oliveira Gomes Pereira"

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 07/2022

Processo Administrativo nº 19/2022

Interessado: APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL

Pelo presente Termo de Colaboração, de um lado, o **MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º 45.739.083/0001-73, com sede na Av. Washington Luiz, 50 – Centro, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, representado neste ato pela senhora Cristina do Carmo Brandão Bueno Domingues e de outro a(o) **APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL** doravante denominada simplesmente **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ sob n.º 44.799.278 com sede Na rua Raul Ribeiro Vergueiro, 441 – Jardim das Rosas, na cidade de Espírito Santo do Pinhal – SP, representada por seu presidente, Carlos Roberto Carvalho, celebrada com fundamento na Lei Federal n.º 13.019/14, alterada pela Lei Federal nº 13.204/15, pelo Decreto Municipal nº 4.831 de 17 novembro de 2016, e pelo Edital de Chamamento n.º 02/2021, bem como as demais normas jurídicas pertinentes.

CLÁUSULA 1 – DO OBJETO E DAS METAS

1 - Serão executadas pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, durante toda a vigência da parceria as ações previstas no Plano de Trabalho, que foi devidamente analisado e contemplado no Edital de Chamamento n.º 02/2021 vinculando-se integralmente aos termos do mesmo, a fim de atingir as metas propostas bem como executar o **DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES EDUCACIONAIS PARA PORTADORES DE NECESSIDADES PEDAGÓGICAS ESPECIAIS DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL**.

1.1 - O Plano de Trabalho referido no caput é parte integrante e indissociável do presente Termo de Colaboração.

1.2 - Para a execução das ações, deverão ser obrigatoriamente observadas a descrição dos serviços, constantes no Edital de Chamamento n.º 02/2021.

CLÁUSULA 2 – DOS REPASSES

2 - Para a execução das ações previstas na cláusula PRIMEIRA, o Município repassará à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** o montante de **R\$ 552.300,00 (quinhentos e cinquenta e dois mil e trezentos reais)** repassados de acordo com o cronograma de desembolso.

2.1 - Os valores serão repassados com a seguinte(s) fonte(s) de recurso(s):

I - Recurso Fonte 01 – Municipal: **R\$ 552.300,00 (quinhentos e cinquenta e dois mil e trezentos reais)**.

II - Total Geral: **R\$ 552.300,00 (quinhentos e cinquenta e dois mil e trezentos reais)**.

CRISTINA DO CARMO Brandão Bueno Domingues
BRANDÃO BUENO DOMINGUES
DOMINGUES:809392
44853
Assinado de forma digital por
CRISTINA DO CARMO
BRANDÃO BUENO
DOMINGUES:809392
Data: 2022.01.03 10:41:18
+01'00'



MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL

- - - Estado de São Paulo - - -

Centro Administrativo "Marilza Oliveira Gomes Pereira"

CLÁUSULA 3 – DA VIGÊNCIA

3 - O presente termo vigorará a partir de **03 de janeiro de 2022 até 02 de janeiro de 2023**, podendo ser denunciado pelos partícipes, a qualquer tempo, com as respectivas sanções e delimitações claras de responsabilidades, desde que comunicado por escrito, com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, desde que não exceda a 5 (cinco) anos.

CLÁUSULA 4 – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4 - São obrigações:

4.1 - Do Município:

I - Proceder, por intermédio da Comissão de Monitoramento, o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria e do(s) atendimento(s) realizado(s) pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, inclusive com a realização de visita (s) in loco, e eventualmente procedimentos fiscalizatórios;

II - Analisar, através da Comissão de Avaliação, a prestação de contas da Organização da Sociedade Civil, nos moldes previstos na Lei Federal nº 13.019/14 e demais alterações, nas Instruções TCE/SP nº 01/2020 e suas alterações, aceitando-as, questionando-as ou rejeitando-as no prazo de 30 (trinta) dias a partir do término do período estipulado para a entrega;

III - Realizar, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência.

IV - Emitir relatório técnico de monitoramento das ações objeto do presente Termo de Colaboração, submetendo-o à Comissão de Avaliação designada, nos termos do art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014, que o consolidará com a prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil.

V - Deverá manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento, e os meios de representação sobre a execução irregular da parceria.

4.2 - Através do gestor contratual:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - Informar ao Controle Interno a existência de fatos que possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na utilização do bem compartilhado, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados.

III - Emitir parecer conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo o relatório técnico de monitoramento e o relatório de avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal 13.019/2014 e a cláusula antecedente

IV - Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

CRISTINA DO
CARMO
BRANDÃO BUENO
DOMINGUES 8093
9244853

Assinatura de Cristiana do
Carmo Brandão Bueno
Domíngues 8093
Data: 2022/11/03
Hora: 16:07:07



MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL

--- Estado de São Paulo ---

Centro Administrativo "Marilza Oliveira Gomes Pereira"

V - Reter as parcelas subsequentes, quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida, quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a prestação de contas ou outras obrigações deste Termo de Colaboração ou em caso de a organização da sociedade civil deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pelo Município ou pelos órgãos de controle interno e externo, até a efetiva regularização;

§ 1°. Em caso de retenção de parcelas, o MUNICÍPIO, através do Departamento/ Secretaria concedente, cientificará a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL para, querendo, apresentar justificativa que entender necessária no prazo de 10 (dez) dias;

§ 2°. Em caso de apresentação de justificativa pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, o gestor da parceria analisará os argumentos trazidos, decidindo sobre a retomada ou não da parceria;

§ 3°. Em caso de descumprimento das notificações e prazos apontados para saneamento de irregularidades ou impropriedades da execução da parceria, serão tomadas as providências previstas no Edital de Chamamento n.º 02/2021.

4.3 - Da organização da Sociedade Civil:

I - Com relação à execução técnica do objeto e suas peculiaridades:

- a) Executar as ações em estrita consonância com a legislação pertinente, bem como com as diretrizes, objetivos e indicativos de estratégias metodológicas específicas, nos termos do Edital de Chamamento n.º 02/2021 e do Plano de Trabalho devidamente aprovado pela comissão de seleção;
- b) Desenvolver as ações seguindo as diretrizes do órgão gestor, submetendo-se à gestão pública operacional do serviço e disponibilizando o atendimento às metas nos termos do Edital de Chamamento n.º 02/2021.
- c) Responsabilizar-se pela guarda e integridade dos bens disponibilizados, conservando-os em perfeito estado de conservação e limpeza.
- d) Prestar ao MUNICÍPIO todas as informações e esclarecimentos necessários durante o processo de monitoramento e avaliação do atendimento ao objeto do presente;
- e) Promover, no prazo a ser estipulado pela Administração Pública, quaisquer adequações apontadas no processo de monitoramento, avaliação e gestão operacional;
- f) Participar sistematicamente das reuniões de monitoramento, avaliação, gestão operacional e capacitações;
- g) Participar de reuniões dos Conselhos Municipais relacionados a sua área de atuação, fóruns e grupos de trabalho;
- h) Apresentar ao MUNICÍPIO, nos prazos e nos moldes por ela estabelecidos, os relatórios mensais e anual do serviço executado;
- i) Comunicar por escrito e imediatamente, todo fato relevante, bem como eventuais alterações estatutárias e constituição da diretoria;
- j) Manter, durante toda a vigência da parceria sua regularidade fiscal;
- k) Comunicar por escrito, com prazo de no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência, eventuais pretensões de alterações no objeto, forma de execução ou intenção de denúncia da parceria;

II - Com relação à aplicação dos recursos financeiros nas ações a serem executadas:

- a) Aplicar integralmente os valores recebidos nesta parceria, assim como os eventuais rendimentos, no atendimento do objeto constante da cláusula PRIMEIRA em estrita consonância com o Plano de Trabalho, previsão de receitas e despesas e cronograma de



MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL

- - - Estado de São Paulo - - -

Centro Administrativo "Marilza Oliveira Gomes Pereira"

desembolso aprovados;

- b) As contratações de bens e serviços pelas organizações da sociedade civil, feitas com o uso de recursos transferidos pela administração pública, deverão observar os princípios da impessoalidade, isonomia, economicidade, probidade, da eficiência, publicidade, transparência na aplicação dos recursos e da busca permanente de qualidade.;
- c) Manter conta-corrente no estabelecimento bancário oficial, a ser utilizada exclusivamente para o recebimento de verbas oriundas da presente parceria, procedendo toda movimentação financeira dos recursos na mesma;
- d) Aplicar os saldos e provisões referentes aos recursos repassados a título da parceria;
- e) Efetuar todos os pagamentos com os recursos transferidos, dentro da vigência deste Termo de Colaboração, indicando no corpo dos documentos originais das despesas – inclusive a nota fiscal eletrônica – o número do presente Termo, fonte de recurso e o órgão público celebrante a que se referem, mantendo-os na posse para eventuais fiscalizações e/ou conferências;
- f) Prestar contas dos recursos recebidos, trimestralmente, até o 5º dias úteis do mês subsequente ao trimestre, sob pena de suspensão dos repasses;
- g) Apresentar, em conjunto com as prestações de contas todos os documentos disciplinados;
- h) Apresentar as prestações de contas anuais, até 31 de janeiro do exercício subsequente ao recebimento dos recursos públicos oriundos da presente parceria, observado, as regras estabelecidas pelas Instruções nº 01/2020 do TCE/SP e suas alterações;
- i) Devolver ao Município saldos financeiros remanescentes, inclusive os obtidos de aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, em caso de conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Termo de Colaboração, devendo comprovar tal devolução, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública;
- j) Não repassar nem redistribuir a outras Organizações da Sociedade Civil, os recursos oriundos da presente parceria;
- k) Não contratar ou remunerar, a qualquer título, pela organização da sociedade civil, com os recursos repassados, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da administração pública municipal, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;
- l) Manter em seus arquivos os documentos originais que compuseram a prestação de contas, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação das mesmas.

4.4 - Constitui responsabilidade exclusiva da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos em virtude da presente parceria, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio e de pessoal;

4.5 - Constitui responsabilidade exclusiva da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública sua inadimplência em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

4
CRISTINA DO
CARMO BRANDAO
BUENO
DOMINGUES-80939
244853



MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL

--- Estado de São Paulo ---

Centro Administrativo "Marilza Oliveira Gomes Pereira"

4.6 - Responsabilizar-se civil e criminalmente, por todo e qualquer dano que cause ao Município de Espírito Santo do Pinhal e seus prepostos ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência da execução dos serviços objeto deste Termo de Colaboração, não cabendo à administração municipal, em hipótese alguma, responsabilidade por danos diretos, indiretos ou lucros cessantes decorrentes;

4.7 - Permitir o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

4.8 - Abster-se, durante toda a vigência da parceria, de ter como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal direta ou indireta, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

CLÁUSULA 5 – DA HIPÓTESE DE RETOMADA

5 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, o MUNICÍPIO, poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

5.1 - Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho a fim de evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que o MUNICÍPIO assumir as responsabilidades;

5.2 - Retomar os bens públicos eventualmente em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

PARÁGRAFO ÚNICO – As situações previstas no caput devem ser comunicadas pelo gestor da parceria ao Controle Interno.

CLÁUSULA 6 – DAS SANÇÕES

6 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei Federal n.º 13.019/2014 e da legislação específica, O MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

6.1 - Advertência;

6.2 - Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do MUNICÍPIO, por prazo não superior a dois anos;

6.3 - Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da



MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL

--- Estado de São Paulo ---

Centro Administrativo "Marilza Oliveira Gomes Pereira"

sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 6.2.

6.4 - As sanções estabelecidas nos itens 6.2 e 6.3 são de competência exclusiva do Departamento Concedente em consonância com o Controle Interno e Departamento Jurídico, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

6.5 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

6.6 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA 7 – DA AUSÊNCIA DE BENS REMANESCENTES

7 - Para fins de cumprimento do disposto nos art. 36 e art. 42, X ambos da Lei Federal n.º 13.019/2014, declara-se que não haverá bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção do presente Termo de Colaboração, e também não haverá autorização para a aquisição de materiais de natureza permanente, nem tampouco a execução de obras.

CLÁUSULA 8 – DA TRANSPARÊNCIA

8 - Em conformidade com a Lei Federal 12.527/2011 e com os Comunicados SDG n.ºs 16,19/2018 e 49/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, fica a Organização da Sociedade Civil obrigada a manter atualizado o Portal de Transparência próprio com os seguintes dados:

- a) Informações sobre atividade e resultados
- b) Estatuto social atualizado;
- c) Termos de ajustes;
- d) Planos de trabalho;
- e) Relação nominal dos dirigentes;
- f) Valores repassados;
- g) Lista de prestadores de serviços (pessoas físicas e jurídicas) e os respectivos valores pagos;
- h) Remuneração individualizada dos dirigentes e empregados com os respectivos nomes, cargos ou funções;
- i) Balanços e demonstrações contábeis e os relatórios físico-financeiros de acompanhamentos;
- j) Regulamento de compras e de contratação de pessoal;
- k) Demonstração e identificação dos gastos custeados com os recursos públicos que foram repassados;

CLÁUSULA 9 – DO FORO

9 - As partes elegem o foro da Comarca de Espírito Santo do Pinhal para dirimir quaisquer questões oriundas deste Termo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.


CESTRA DO
CARNO
BRANDAO
BUNDO
DOMINGUES
19/04/2021



MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL

- - - Estado de São Paulo - - -

Centro Administrativo "Marilza Oliveira Gomes Pereira"

9.1 - É obrigatória, nos termos do art. 42, XVII da Lei Federal n.º 13.019/2014, a prévia tentativa de solução administrativa de eventuais conflitos, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública;

E por estarem certas e ajustadas, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Espírito Santo do Pinhal, 03 de janeiro de 2022.

CRISTINA DO CARMO
BRANDÃO BUENO
DOMINGUES:8093924
4853

Assinado de forma digital por
CRISTINA DO CARMO
BRANDÃO BUENO
DOMINGUES:80939244853
Dados: 2022.01.03 10:42:32
+03'00'

**CRISTINA C. BRANDÃO BUENO
DOMINGUES**
Prefeita Municipal

CARLOS ROBERTO CARVALHO
Presidente
RG nº 6.824.242-6
CPF nº 670.715.548-20